

LEI Nº 347/99

“Determina a colocação de placas nos estabelecimentos comerciais que menciona e dá outras providências.”
Autor: Vereador Manoel Batista Pinto

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 27 de abril de 1999 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais que venderem bebidas alcoólicas ficam obrigados a fixar em local de destaque, dentro do estabelecimento, placa indicativa com os seguintes dizeres:

PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS À MENORES DE 18 ANOS

Art. 2º. A placa deverá ter dimensão mínima de 21 cm de largura por 29,70 cm de comprimento, sendo as letras de cor preta, com fundo branco.

Artigo 2º alterado pela Lei Municipal nº 721/06.

Art. 3º. Os ambulantes que comercializarem bebidas alcoólicas, deverão fixar em seus carrinhos uma placa, com os mesmos dizeres, de tamanho igual à metade do estabelecido no artigo segundo.

Art. 4º. O não cumprimento desta Lei Municipal acarretará ao infrator multa de 60 UFIB's.

Artigo 2º alterado pela Lei Municipal nº 721/06.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Bertioga, 06 de abril de 1999.

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente e Publicado no Quadro de Editais da Secretaria de Administração, Finanças e Jurídico.